

DECRETO N° 03 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

Regulamenta a Lei Municipal nº 01 de 06 de fevereiro de 2003 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil , no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

1. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
2. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
3. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil ;
4. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
5. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
6. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
7. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
8. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
9. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
10. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
11. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
12. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
13. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
14. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
15. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
16. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
17. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
18. Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

1. Coordenador
2. Conselho Municipal
3. Secretaria
4. Setor Técnico-Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

1. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
2. Dirigir a entidade representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
3. Propor planos de trabalho;
4. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
5. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
6. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC.
7. Parágrafo Único - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante do Ministério Público;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante de Órgãos Não Governamentais (Rotary Club);
- Representante da Polícia Militar;
- Representante da Emater;
- Representante da Copasa;
- Representante da Cemig;
- Representante da ASM (Associação dos Servidores Municipais).

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

1. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
2. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico-Operativo compete:

1. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
2. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
3. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
4. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
5. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
6. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 8º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 10- A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Itapagipe fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 07 de fevereiro de 2003.

Jerônimo Donizete da Silva
Prefeito Municipal

